

EMENDA Nº 1 - PLEN

(à PEC 152/2015)

Altere-se o caput do art. 1º da Proposta para modificar a alínea “a” do inciso I do § 2º do art. 101 e a alínea “a” do inciso II do § 2º do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, nos termos a seguir:

“**Art. 101.**

.....
§ 2º

I -

a) de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento), para os Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, além do Distrito Federal, ou cujo estoque de precatórios pendentes das suas administrações direta e indireta corresponder a até 35% (trinta e cinco por cento) do total da receita corrente líquida;

.....
II -

a) de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento), para Municípios das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ou cujo estoque de precatórios pendentes das suas administrações direta e indireta corresponder a até 35% (trinta e cinco por cento) da receita corrente líquida;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração ora proposta se justifica pelo fato de que os débitos de precatórios dos entes políticos situados nas regiões Norte e Nordeste são significativamente inferiores àqueles relativos às demais regiões de nosso país.

Desta forma, os percentuais em questão devem ser dispostos no regramento constitucional de modo equânime, em conformidade com a situação vivenciada genericamente pelos Estados, Municípios e Distrito Federal. Por



consequente, a alteração almeja dar a tais entes políticos um tratamento proporcional aos seus próprios esforços de pagamentos de precatórios.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação de desta emenda.

Senado Federal, 13 de abril de 2016.

Senador Fernando Bezerra Coelho
(PSB - PE)



Nome do Senador	Assinatura

Nome do Senador	Assinatura



SF/16466.88913-68